



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LEI N.º465/1987 de 25 de junho de 1987**

Autoriza o Poder Municipal a conceder reajuste aos Servidores Públicos Municipais Estatutários.

Sr. Silvino Moreira da Silva, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que a lei confere, faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza do a conceder reajuste na ordem de 20% (vinte por cento) no vencimento dos funcionários públicos municipais estatutários.

Parágrafo único – o referido reajuste de que se trata esta lei será concedido de acordo como percentual de reajuste do salário mínimo vigente.

Art. 2º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1987.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 1987.

  
Silvino Moreira da Silva  
Prefeito Municipal